

Anotações da aula

Dia 27/04/2018

INDICAÇÃO DE LIVRO:

O Efeito Lúcifer: Como Pessoas Boas se Tornam Más

FILME:

“Eu, Daniel Blake”

““Eu posso consertar tudo, menos um computador”, diz Daniel a Katie quando se conhecem, reforçando sua inadequação às atuais configurações do modo de produção capitalista, afinal, de que vale alguém que concerta cisternas, fabrica móveis, produz um sistema de aquecimento com plástico bolha? O capitalismo, em sua configuração contemporânea, só precisa que ele saiba o que é um mouse e esteja capacitado para dar um clique”.

Leia o artigo de **Júlia Lenzi Silva**, *Doutoranda em direito do trabalho e da seguridade social pela USP. Membro do grupo de pesquisa DHCTEM (Direitos Humanos, Centralidade do Trabalho e marxismo). Professora universitária.*

<http://justificando.cartacapital.com.br/2018/04/17/uma-proposta-de-leitura-marxista-do-filme-eu-daniel-blake/>

PEÇA JUDICIAL - DIREITO PROCESSUAL PENAL

DPE/SP

TESES

1. DESCLASSIFICAÇÃO DO FURTO PARA ESTELIONATO

Artigo 155, §4º, II e IV para artigo 171 “caput” ambos do código penal.

CÓDIGO PENAL

DO ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES

Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

2. ILICITUDE DA APREENSÃO DO DOCUMENTO

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
- f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
- g) apreender pessoas vítimas de crimes;
- h) colher qualquer elemento de convicção.

Art. 243. O mandado de busca deverá:

II - mencionar o motivo e os fins da diligência;

Invasão de domicílio

Artigo 5º, CF

CADH

3. ATIPICIDADE DA CONDUTA DE USO DOCUMENTO FALSO

CÓDIGO PENAL

Uso de documento falso

Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

- *Não houve o uso do documento.*

4. INÉPCIA DA INICIAL COM RELAÇÃO UNIFICAÇÃO A ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS).

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: [\(Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008\).](#)

I - for manifestamente inepta; [\(Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008\).](#)

5. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR MANIFESTA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: [\(Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008\).](#)

III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.

6. REVOGAÇÃO DA PREVENTIVA = AUSÊNCIA DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL + AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE NECESSIDADE

O fato de não ser encontrada não significada que ela não quer ser encontrada

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. [\(Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011\).](#)

Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares ([art. 282, § 4º](#)).

Art. 316. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. [\(Redação dada pela Lei nº 5.349, de 3.11.1967\)](#)

+

9. NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL

Em razão do não esgotamento da tentativa de localização pelos meios cabíveis

7. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA: AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO LEGAL (PRESENÇA DE COISA JULGADA)

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 580. No caso de concurso de agentes ([Código Penal, art. 25](#)), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros.

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: [\(Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008\).](#)

II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal;
ou

PEÇA:

RESPOSTA A ACUSAÇÃO

Nos termos dos artigos 396-A §2º, 282 I e II, 321 do Código de Processo Penal.

8. SUBSTITUIÇÃO DA PREVENTIVA POR CAUTELAR DIVERSA

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. [\(Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008\).](#)

§ 2º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. [\(Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008\).](#)

Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: [\(Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011\).](#)

I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais; [\(Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011\).](#)

II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.

Art. 321. Ausentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, o juiz deverá conceder liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares previstas no [art. 319 deste Código](#) e observados os critérios constantes do [art. 282 deste Código](#). [\(Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011\).](#)

10. PEDIDO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro

crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena ([art. 77 do Código Penal](#)).

Rejeite os crimes e desclassifique no recebimento e abra resposta para o MP para suspensão do processo.

11. INTIMAÇÃO PESSOAL COM VISTA DOS AUTOS E CONCESSÃO DE PRAZO EM DOBRO.